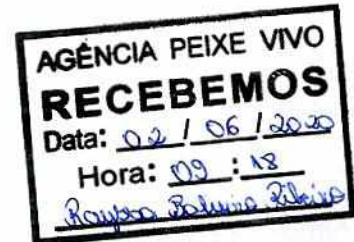


AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.



ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2020 – LOTE 1.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-240, representada neste ato pelo sócia **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra avaliação da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 002/2020.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 01 de junho de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Pêres de Carvalho

CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 002/2020 – LOTE 1
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 14/ANA/2010

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,
N. JULGADORES,**

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1. A reunião da Comissão Técnica de Julgamento para divulgação do resultado da avaliação das propostas técnicas das Proponentes ocorreu no dia 17.03.2020, terça-feira, oportunidade em que a Recorrente foi declarada habilitada.
2. Considerando as medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (2019-NCOV), a Agência Peixe Vivo suspendeu todos os prazos recursais até o dia 29/05/2020, sexta-feira.
3. Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item “10.1” do Certame se iniciou em 01.06.2020, segunda-feira. Portanto, tem-se como **termo final o dia 03.06.2020, quarta-feira**, sendo tempestivo o presente recurso.
4. Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens “10.1” e seguintes do Ato Convocatório.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

4. A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 002/2020 – Lote 1**, tendo como objeto:

1.1 - A presente Seleção tem como objeto, conforme Anexo IA e IB:

LOTE 01(UM)
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (UMBURUNAS, OUROLÂNDIA, DORMENTES, CAMPO FORMOSO, AFRÂNIO, SANTA FILOMENA E SOBRADINHO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO”.

5. Por sua vez, a Recorrente participa da presente seleção, tendo sido devidamente habilitada.
6. Assim, no dia 17.03.2020, a referida i. Comissão Técnica de Julgamento se reuniu para avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas.
7. **Destaque-se que a ora Recorrente está tecnicamente habilitada, tendo alcançado a nota técnica 85 (oitenta e cinco) na pontuação geral.**
8. Nesse particular, destaque-se as notas explicativas apresentadas pela i. Comissão em relação à pontuação da Recorrente quanto aos Formulários 1 e 2, *in verbis*:

FORMULÁRIO 1

ao Termo de Referência. As concorrentes ÁGUA E SOLO e CONSOMINAS receberam pontuação de 06 (seis) pontos, conceito regular, pois não atenderam a um ou mais critérios solicitados para a apresentação do Formulário 1 e/ou não demonstraram domínio do tema elaboração de planos municipais de saneamento, ficando restritos às informações apresentadas no Termo de Referência. As outras concorrentes PREMIER, FAVENI e COBRAPE receberam nota 08 (oito), conceito bom.

FORMULÁRIO 2

As demais proponentes, PROFILL, ÁGUA E SOLO, CONSOMINAS, PREMIER, FAVENI e COBRAPE, receberam conceito regular, nota 09 (nove) pontos, pois não aprofundaram sobre a proposta de setorização dos territórios municipais e/ou sobre a abordagem das populações rurais, ficando restritos às informações apresentadas no Termo de Referência.

9. Ainda, vejamos a motivação da i. Comissão em relação ao Atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrente para o profissional PEDRO BICALHO MAIA:

ATESTADOS DISCONSIDERADOS			
Página	Emitente	Discriminação do serviço	Motivo(s)
5615	Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos	Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico	o atestado não indica com clareza que o profissional atuou em estudos relacionados ao eixo resíduos sólidos (atestado genérico) - Item 8.3.2 do ato convocatório

10. Contudo, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrente, os quais atendem integralmente as exigências contidas no presente Ato Convocatório.

11. Destarte, em virtude das razões a seguir expostas, a pontuação da i. Comissão de Julgamento para a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. merece ser revista, devendo ser atribuída a nota máxima à Recorrente.

12. É o que será explicitado no tópico subsequente.

**RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À RECORRENTE CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

13. As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos do “Envelope nº 02 - Proposta Técnica” apresentados pela empresa Recorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

**INTEGRAL CUMPRIMENTO
ITEM “8.2”, “4”, DO ATO CONVOCATÓRIO
NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL “PEDRO BICALHO MAIA”**

14. Inicialmente, destaque-se o item “8.2”, “4”, do Ato Convocatório, que trata da documentação necessária para comprovação da Equipe Chave da Recorrida, vejamos:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será(ão) processada(s) com base na avaliação da experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência **(Anexo I)**, e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

(...)

4	01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, comprovada por meio de atestados técnicos;	6	10
	02 (dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.		

15. Conforme se depreende da leitura do item supracitado, nota-se que, para o profissional em questão será conferida a nota máxima de 10 (dez) pontos, desde que comprovada a experiência por meio de atestados técnicos.

16. No caso em tela, a Recorrente indicou para o cargo em referência o profissional **PEDRO BICALHO MAIA**, ao qual, nos termos da avaliação realizada, foram atribuídos apenas **8 (oito) pontos**.

17. Entretanto, tem-se que a avaliação da documentação do referido profissional se realizou da maneira incorreta.

18. De plano, frise-se que, para o sr. PEDRO BICALHO MAIA foram apresentados 5 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica, nos exatos termos em que exigidos pelo Certame, sendo eles:

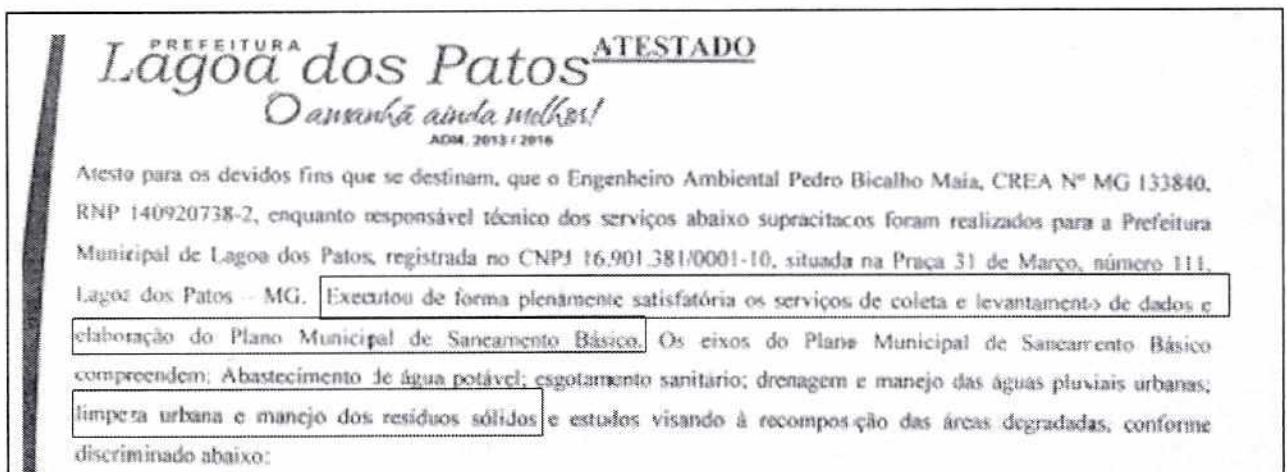
- CAT 1574 – Prefeitura de Lagoa dos Patos
- CAT 2080 – Prefeitura de Elói Mendes
- CAT 4774 – Prefeitura de Itaobim
- CAT 1106 – Prefeitura de Lagoa dos Patos
- CAT 1164 - Prefeitura de Lagoa dos Patos

19. **Ocorre que, restou desconsiderado o Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, referente a CAT 14201700011574, pelo seguinte motivo:**

o atestado não indica com clareza que o profissional atuou em estudos relacionados ao eixo resíduos sólidos (atestado genérico) - item 8.3.2 do ato convocatório.

20. **No Entanto, como dito alhures, a avaliação realizada pela i. Comissão encontra-se equivocada, uma vez que, o documento em referência é claro em comprovar a atuação do profissional PEDRO BICALHO MAIA nos 4 (quatro) eixos do Saneamento Básico, inclusive no eixo relacionado aos Resíduos Sólidos do município.**

21. Senão vejamos:



PREFEITURA
Lagoa dos Patos **ATESTADO**
O amanhã ainda melhor!
ADM. 2013 / 2016

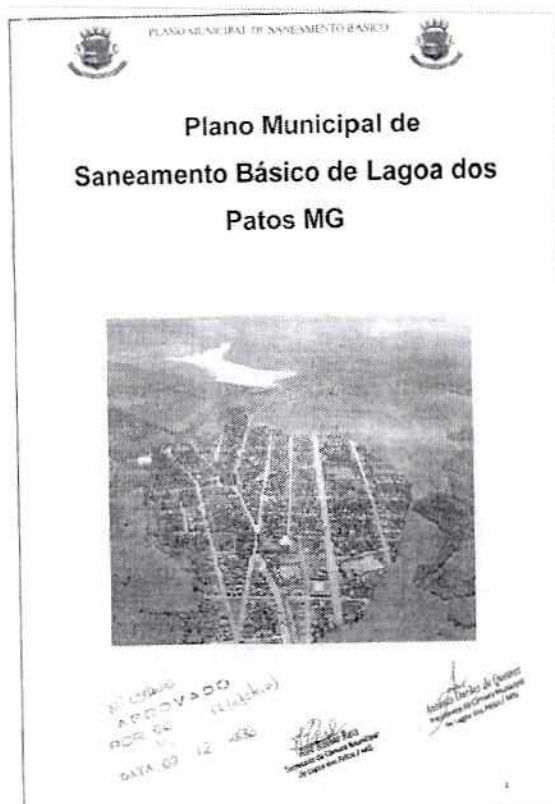
Atesto para os devidos fins que se destinam, que o Engenheiro Ambiental Pedro Bicalho Maia, CREA Nº MG 133840, RNP 140920738-2, enquanto responsável técnico dos serviços abaixo supracitados foram realizados para a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, registrada no CNPJ 16.901.381/0001-10, situada na Praça 31 de Março, número 111, Lagoa dos Patos - MG. Executou de forma plenamente satisfatória os serviços de coleta e levantamento de dados e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os eixos do Plano Municipal de Saneamento Básico compreendem: Abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e estudos visando à recomposição das áreas degradadas, conforme discriminado abaixo:

Data Início: 2/12/2013. Conclusão efetiva: 19/10/2016	Coord. Geográficas:	CEP: 39360-000
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO	Código:	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS		
Atividade Técnica: COORDENAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO	CPF/CNPJ: 16901381000110	Quantidade 1,00
Unidade un...		
Observações		
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LAGOA DOS PATOS COMPREENDENDO OS EIXOS: ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL; ESGOTAMENTO SANITÁRIO; DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS; LIMPEZA URBANA.		

22. **Portanto, analisados corretamente os documentos em questão, fica clara a atuação do profissional nos 4 (quatro) eixo do Saneamento: Abastecimento de Águas, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.**

23. Neste sentido, esclarece-se que o profissional Pedro Bicalho prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos na função de **Secretário de Meio Ambiente** e como **Prestador de Serviços**, tendo realizado diversas funções junto a municipalidade, **inclusive sendo o responsável técnico/coordenador na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para os 4 (quatro) eixo do saneamento.**

24. Saliente-se, ainda, que o referido Plano foi devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, constando no documento o Engenheiro PEDRO BICALHO MAIA como Responsável Técnico.



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos MG
Endereço: Praça 31 de Março nº 111 - Centro - Lagoa dos Patos - MG.
CEP: 39388-080
CNPJ Nº 16.904.381/0001-10
Prefeito Municipal: Hércules Vandy Durães da Fonseca.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Endereço: Rua São José, Nº 190, Centro, Lagoa dos Patos MG.
CEP: 39360-060

Responsável Técnico: Pedro Bicalho Maia.
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 132840/D
E-Mail: engenheiropedromaia@gmail.com

25. Sendo assim, frise-se que o "Item "8.2", "4", do Ato Convocatório foi integralmente atendido, à medida que restou comprovado o número máximo de experiência para o profissional em referência, **devendo ser revista, por ser medida de direito.**

INTEGRAL CUMPRIMENTO ANEXO V – FORMULÁRIO 1

26. Vejamos os critérios a serem avaliados em relação ao "Formulário 1 - Adequação da Proposta de Trabalho - Plano de Trabalho", do Anexo V do Ato Convocatório, vejamos:

Sub critérios a serem minimamente avaliados:

- Identificação e quantificação satisfatória dos profissionais chave e/ou apoio alocados segundo distribuição de funções e compatível com o cronograma executivo;
- Identificação e quantificação dos recursos materiais e infraestrutura a serem alocados segundo as tarefas programadas e compatível com o cronograma executivo;
- Detalhamento satisfatório das estratégias segundo o planejamento logístico para atendimento às demandas do Termo de Referência do Ato Convocatório;
- Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a elaboração dos PMSB e dissertação satisfatória de estratégias para superação das mesmas.

27. O Formulário 1 apresentado pela Recorrente foi considerado regular, lhe sendo atribuído nota 6, merecendo destaque novamente a nota explicativa, vejamos:

ao Termo de Referência. As concorrentes ÁGUA E SOLO e CONSOMINAS receberam pontuação de 06 (seis) pontos, conceito regular, pois não atenderam a um ou mais critérios solicitados para a apresentação do Formulário 1 e/ou não demonstraram domínio do tema elaboração de planos municipais de saneamento, ficando restritos às informações apresentadas no Termo de Referência. As outras concorrentes PREMIER, FAVENI e COBRAPE receberam nota 08 (oito), conceito bom.

28. Contudo, a avaliação da i. Comissão em relação ao “Formulário 1” está equivocada, tendo em vista que, **todos os critérios solicitados foram devidamente apresentados**, conforme se destaca:

A - Identificação e quantificação satisfatória dos profissionais chave e/ou apoio alocados segundo distribuição de funções e compatível com o cronograma executivo:

- **no item “1.4” (Organograma) foi apresentada a identificação dos profissionais chave;**
- **no item “1.5” (Alocação da Equipe Técnica), foram elencados os membros da equipe, correlacionando-os ao Cronograma Executivo.**

B - Identificação e quantificação dos recursos materiais e infraestrutura a serem alocados segundo as tarefas programadas e compatível com o cronograma executivo”:

- **no item “1.6” (Alocação de Recursos Materiais e Infraestrutura), foram apresentados os recursos e a infraestrutura necessários para o desenvolvimento dos produtos, em consonância com as atividades a serem realizadas no decorrer dos 12 meses de execução do contrato.**

C - Detalhamento satisfatório das estratégias segundo o planejamento logístico para atendimento às demandas do Termo de Referência do Ato Convocatório:

- **todas as estratégias a serem adotadas ao longo da execução dos trabalhos foram devidamente abordadas dentro do escopo de cada produto a ser entregue à CONTRATANTE, tendo como base as orientações, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, assim como a experiência dos profissionais da equipe chave na execução de trabalhos com objeto similar (isto é, elaboração de planos de saneamento básico), conforme atestações apresentadas. Nesse sentido, aborda as estratégias de cunho técnico e as ações de mobilização social a serem empregadas em cada etapa/atividade do trabalho. Ressalta-se que proposições mais avançadas/detalhadas devem constar do Plano de Trabalho (integrante do Produto 1) a ser entregue no âmbito do Contrato a ser firmado com a Agência Peixe Vivo, uma vez que serão fruto de**

discussões e alinhamentos com o GT-PMSB e com demais atores participantes do processo de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, respeitando-se o perfil participativo que deve caracterizar a sua construção.

D - Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a elaboração dos PMSB e dissertação satisfatória de estratégias para superação das mesmas:

- no item 1.7, foi apresentado o Quadro 1, onde foram elencadas possíveis dificuldades e desafios que podem ser encontrados no decorrer da elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, devidamente associados a possíveis estratégias para superação dos mesmos.

29. Por fim, ressalte-se que, **as informações apresentadas pela Recorrente não ficaram restritas àquelas constantes do Anexo I - Termo de Referência**, o qual fora utilizado para organização e estruturação do documento.

30. Assim, a título de exemplo, frise-se que, dentre outras, a **proposição de uma reunião a mais com o GT-PMSB, além do número previsto no TDR (três encontros formais)**, a partir da subdivisão do 1º encontro em dois momentos distintos: o primeiro para construção de estratégias de atuação junto ao GT-PMSB e o segundo para capacitação e apresentação do Plano de Trabalho para o GT (conforme consta no item 1.2 - Cronograma físico-financeiro).

31. Sendo assim, é certo que no Formulário - 1 foram expostos, principalmente, os conteúdos a serem abordados nos produtos que comporão os planos, assim como reforçada a importância da participação pública ao longo de todo o processo de sua elaboração, com destaque para as dificuldades a serem encontradas/superadas.

32. **Nesse particular, importante ressaltar novamente que, o avanço na proposição/detalhamento de certas atividades/metodologias é diretamente relacionado ao processo participativo/democrático de construção do plano, sendo a base para a sua legitimação.**

33. Portanto, deverá ser revista a nota atribuída à Recorrente, no que tange ao Formulário 1.

INTEGRAL CUMPRIMENTO
ANEXO V – FORMULÁRIO 2

34. Por fim, destaquem-se os critérios a serem avaliados em relação ao “Formulário 2 - Metodologia Proposta”, do Anexo V do Ato Convocatório, vejamos:

A Proponente deverá apresentar uma série de arcabouços técnicos que pretende utilizar para executar os serviços especificados no Termo de Referência. É esperado que a proponente discorra especialmente sobre a proposta de setorização do território dos respectivos municípios e sobre as estratégias a serem empregadas para a abordagem das populações rurais, além daquelas residentes na área urbana.

A Metodologia proposta deverá ser apresentada em no máximo 20 (vinte) páginas, tamanho A4, fonte Arial 11. Caso ocorra excedente no número de páginas, a proponente será punida com perda de 10% da pontuação definida para esse quesito.

Assinatura (Representante Legal):

Nome legível:

Nome da empresa:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

35. O Formulário 2 em questão foi julgado regular, lhe sendo atribuído nota 9, merecendo destaque a nota explicativa, vejamos:

As demais proponentes, PROFILL, ÁGUA E SOLO, CONSOMINAS, PREMIER, FAVENI e COBRAPE, receberam conceito regular, nota 09 (nove) pontos, pois não aprofundaram sobre a proposta de setorização dos territórios municipais e/ou sobre a abordagem das populações rurais, ficando restritos às informações apresentadas no Termo de Referência.

36. No entanto, novamente, a avaliação da i. Comissão em relação ao “Formulário 2” encontra-se equivocada, uma vez que, **a Recorrente atendeu a todos os requisitos esperados em nível de profundidade adequado para o momento, indo além do previsto no Termo de Referência**, conforme se passa a demonstrar.

37. Inicialmente, em relação à “**Proposta de Setorização do Território dos Municípios**”, consta no Termo de Referência para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA, 2018):

“A configuração ideal desses setores deveria equivaler à compatibilização dos setores censitários, bem como ao mapeamento dos atores locais, a fim de identificar como a população local se organiza, e à setorização do município em termos de políticas públicas e de prestação dos serviços públicos.”

38. Ainda, vejamos o disposto no item “8.3” do Anexo I - Termo de Referência:

8.3.

(...)

Dessa forma, o conhecimento prévio dos municípios e as visitas de reconhecimento, que poderão ser acompanhadas por funcionários da Agência Peixe Vivo ou assessores contratados, serão imprescindíveis para a CONTRATADA realizar a definição dos Setores de Mobilização a fim de atingir da melhor forma possível os objetivos para os quais foram pensados.

39. Dessa forma, observados os critérios acima, ressalte-se que, **a abordagem metodológica da Recorrente focou na apresentação de critérios de interesse a serem considerados em uma análise multicritério para orientar a futura proposição de setorização dos territórios municipais**, conforme exposto no extrato *infra*:

Nesse sentido, a setorização a ser adotada no âmbito da execução dos serviços será norteadada por uma análise multicritério, considerando diferentes variáveis que possam influenciar o alcance das ações a serem desenvolvidas, tais como: presença de distritos, vias de acesso, presença de povoados e comunidades tradicionais, dentre outros (conforme ilustrado na Figura 2 e na Figura 3), complementados por informações adquiridas em visitas de reconhecimento, bem como nos diálogos com as partes interessadas, para que os SMS tenham o maior êxito possível no alcance dos seus objetivos.

40. Ainda, saliente-se que, era esperado que a Proponente discorresse sobre a proposta de setorização do território (o que foi plenamente atendido pela Recorrente), e **não de apresentação de setorização do território propriamente dito.**

41. **Sendo assim, qualquer proposição apresentada nesse momento pode ser considerada teórica e precipitada, por não considerar todos os fatores/critérios necessários e imprescindíveis para tal.**

42. Ademais, ressalte-se que, **a abordagem das populações rurais foi devidamente considerada**, sendo prevista, dentre outras:

A utilização dos Agentes Comunitários de Saúde como multiplicadores sociais é uma estratégia a ser adotada, tendo em vista o vínculo previamente estabelecido junto as comunidades, que atribui maior confiança e consequente facilidade na abordagem a esse público.

43. **Diante do exposto, conclui-se que, a proposta apresentada pela Recorrente, em relação ao Formulário 2, atende integralmente o presente Certame, destacando-se que, maior aprofundamento da proposta somente será possível diante da inserção de novos atores ao processo, garantindo o perfil participativo que deve permear o processo de construção dos planos.**

44. Portanto, deverá ser revista a nota atribuída à Recorrente, no que tange ao Formulário 2.

• REANÁLISE DA PONTUAÇÃO

45. Destarte, resta clarificado que foram cumpridos integralmente os critérios afetos ao item “8.2”, “4”, do Ato Convocatório e aos “Formulários 1 e 2” do Anexo V do Certame, uma vez que, a documentação apresentada pela Recorrente foi em consonância ao presente Edital.

46. **Assim, forçosa a conclusão de revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser atribuído o total de:**

- 10 (dez) pontos ao Engenheiro PEDRO BICALHO MAIA;
- 10 (dez) pontos ao Formulário 1; e
- 10 (dez) pontos ao Formulário 2.

47. **Dessa forma, conseqüentemente, deverão ser acrescidos 7 (sete) pontos à nota final da Recorrente,**

• **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

48. **No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.**

49. Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

50. Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

51. **Diante do exposto, uma vez que restou cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, a revisão da pontuação atribuída à empresa Recorrente é medida de direito que se impõe.**

CONCLUSÃO

52. **Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que:**

a) seja realizada a revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser atribuído o total de:

- 10 (dez) pontos ao Engenheiro PEDRO BICALHO MAIA;
- 10 (dez) pontos ao Formulário 1; e
- 10 (dez) pontos ao Formulário 2.;

b) conseqüentemente, devem ser acrescidos a pontuação pertinente à nota final da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., por ser medida de mais lúdima justiça.

53. Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Certame.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 01 de junho de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48